

Artigo 8.º

Celebração do contrato

1 — A celebração do contrato de venda directa das acções formaliza-se com a assinatura dos contratos de venda directa e de colocação entre a PARPÚBLICA, por um lado, e os adquirentes, por outro.

2 — Nos contratos serão fixados as comissões e os pagamentos a que os adquirentes terão direito pela subsequente colocação das acções.

Artigo 9.º

Pagamento do preço

1 — O preço devido pela venda das acções será pago no prazo de três dias a contar da celebração dos contratos de venda e colocação das acções referidos no artigo 8.º, n.º 1.

2 — O preço devido pela venda das acções que eventualmente vierem a compor o lote suplementar de acções a que se refere o artigo 6.º, n.ºs 3 a 7, do Decreto-Lei n.º 227-A/2000, de 9 de Setembro, será pago no prazo de três dias a contar da aquisição.

Artigo 10.º

Resolução da venda

A PARPÚBLICA poderá resolver a venda directa institucional, até ao momento da liquidação física das compras e vendas directas das acções, quando razões de interesse público, reconhecidas por despacho do Ministro das Finanças, o aconselhem.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2000

A 4.ª fase do processo de reprivatização da EDP — Electricidade de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 141/2000, de 15 de Julho, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

Em 27 de Julho de 2000, o Conselho de Ministros estabeleceu já, por resolução, a generalidade das referidas condições. Posteriormente, em 12 de Outubro de 2000, o Conselho de Ministros, também por resolução, definiu os intervalos dentro dos quais ao Ministro das Finanças, ou ao Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, foi permitido precisar a quantidade de acções que constitui objecto da oferta pública de venda e as quantidades de cada uma das suas reservas e sub-reservas.

Importa ainda precisar a quantidade de acções que constituirá objecto da venda directa.

Nesta resolução são também confirmadas as quantidades de acções objecto da oferta pública de venda, bem como a repartição pelas suas diversas reservas e sub-reservas, precisadas dentro de intervalos previamente definidos pelo Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Confirmar que:

- a) A oferta pública de venda prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2000, de 15 de Julho, tem por objecto 240 000 000 de acções;

- b) O lote reservado a trabalhadores da EDP tem por objecto 10 000 000 de acções;
- c) O lote reservado a pequenos subscritores e emigrantes tem por objecto 160 000 000 de acções;
- d) A quantidade de acções referidas na alínea a) inclui um lote de 17 000 000 de acções, as quais se destinam a ser entregues aos trabalhadores da EDP, pequenos subscritores e emigrantes que mantenham a titularidade das acções adquiridas no âmbito da oferta pública de venda pelo prazo de um ano contado do dia da sessão especial de bolsa destinada à realização da oferta pública de venda;
- e) O lote destinado ao público em geral terá por objecto 53 000 000 de acções.

2 — A venda directa prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/2000, de 15 de Julho, terá por objecto um lote de 305 454 546 acções.

3 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, reportando os seus efeitos à data de aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Outubro de 2000. — Pelo Primeiro-Ministro, *Jorge Paulo Saca-dura Almeida Coelho*, Ministro de Estado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1063/2000

de 3 de Novembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Coimbra e do seu Instituto Superior de Engenharia e do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Aditamento

No anexo à Portaria n.º 532-E/2000, de 31 de Julho, é introduzido o seguinte aditamento:

«Instituto Politécnico de Coimbra:

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:

Engenharia Informática e de Sistemas — 1.
Engenharia Mecânica, ramo Térmica — 1.»

2.º

Alteração do número de vagas

O número de vagas fixado para o curso de Instrumento, área de Sopros, da Escola Superior de Música

e das Artes do Espectáculo do Porto, pela Portaria n.º 532-E/2000 é alterado para cinco.

3.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 532-E/2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.

Portaria n.º 1064/2000

de 3 de Novembro

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setem-

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do número de vagas

O número de vagas para o concurso institucional de acesso ao curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001, fixado pela Portaria n.º 466-L/2000, de 22 de Julho, é alterado para 50.

2.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 466-L/2000.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 12 de Outubro de 2000.